



JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, a entidades legalmente constituídas que prossigam na Freguesia fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade.

Artigo 2.º

Âmbito Material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto e Tempos Livres;
- e) Ação Social;
- f) Juventude;
- g) Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 3.º

Celebração de Protocolos

1. Os apoios objeto do Presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

a) Apoio à atividade das entidades com vista ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia;

b) Apoio às entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades;

3. Fica desde já excluído o apoio financeiro com vista ao pagamento de despesas com pessoal contratado ou em regime de prestação de serviços.

4. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia.

5. Os apoios financeiros e não financeiros poderão ser concedidos mediante a celebração de Protocolo nos seguintes casos:

a) Nas situações de subsídios concedidos com carácter regular;

b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

6. Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de subsídios fora do caso previsto no número anterior, poderá ser formalizada através de proposta devidamente fundamentada a qual deverá ser votada em reunião de Executivo.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídio deverão ser solicitados com um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.

2. Pontualmente serão aceites para avaliação, pela Junta de Freguesia, pedidos fora do prazo indicado no número anterior, sempre que a sua natureza, relevância e urgência o justifique.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1. As entidades candidatas à concessão de apoios devem indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina, bem como o montante ou recursos necessários.

2. É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade candidata conste da base de dados dos serviços, sendo responsabilidade da Junta de Freguesia organizar e manter atualizada a respetiva base de dados, onde conste os elementos identificativos de cada uma das entidades.

3. O primeiro pedido de apoio deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes elementos, que servirão igualmente para a inclusão e atualização da base de dados dos serviços:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver com o respetivo orçamento discriminado e cronograma financeiro e de execução física;
- c) Último relatório e contas, após aprovação pela Assembleia-Geral, quando a Entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Plano de Atividades do ano corrente, após aprovação pela Assembleia-Geral;

- e) Documento comprovativo da situação fiscal e contributiva da Entidade requerente, quando esta esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;
- f) Certidão notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- g) Documento comprovativo da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções efetivas;
- h) Indicação, pela Entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

4. As Escolas do Ensino Básico e Estabelecimentos de Educação Pré-escolar estão dispensadas do disposto nas alíneas a), parte final, c), d), e) e f) do número anterior.

5. No caso de Corporações de Bombeiros e de IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social, estas estão dispensadas no disposto na alínea d) do número anterior.

6. Os consequentes pedidos de apoio devem ser instruídos com os elementos das alíneas a) e b) do número 3, exceto se existir alguma alteração que justifique a inclusão de qualquer outra documentação prevista nas restantes alíneas.

7. A Junta Freguesia de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar às Entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e votação.

2. O Executivo da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos reserva-se no direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 7.º

Critérios de seleção na área artística

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e/ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da Entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

2. Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior, poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área do desporto

1. Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e/ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações propostos;
- b) Resultados obtidos nos projetos e/ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;

- d) O carácter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e/ou curso de formação específica.

2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolas
- b) Infantil
- c) Iniciado
- d) Juvenil
- e) Júnior

Artigo 9.º

Critérios de seleção em outras áreas

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7º e 8º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciadas com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações;
- b) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;

e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;

f) Currículos de atividade da Entidade requerente.

2. As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a utilizar.

3. Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente Artigo, os subsídios atribuídos nos termos do Artigo 16º, n.º 1, al. v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro e da Declaração de Retificação n.º 50-1/2013, de 11 de Novembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimento de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 10.º

Formas de Financiamento

1. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Junta de Freguesia.

2. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades, com duração superior a 1 (um) mês e de valor igual ou inferior a € 300,00 (trezentos euros) são atribuídos na totalidade ou de acordo com o plano financeiro da ação a apoiar, após aprovação pela Junta de Freguesia, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 5º.

3. Os apoios financeiros relativos a projetos ou atividades, com duração superior a um mês e de valor superior a € 300,00 (trezentos euros) são concedidos de forma faseada, sendo pagos de forma trimestral.

4. As formas de financiamento elencadas nos pontos 1 a 3 do presente artigo estão sujeitas à obrigatoriedade de apresentação do relatório de execução, no prazo de 60 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 12.º deste Regulamento e serão

sempre atribuídas de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia.

5. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de plano financeiro para os pagamentos.

Artigo 11.º

Avaliação da aplicação de subsídios

1. Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as Entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados.

2. Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do respetivo subsídio não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que o entender necessário.

3. As Entidades subsidiadas, nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

4. A Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos respetivos fundos.

Artigo 12.º

Incumprimento do Protocolo

O incumprimento do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas no protocolo constitui, salvo motivo devidamente justificado e considerado de relevante interesse para a Freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, justificação para condicionar a atribuição de novos subsídios por período a designar pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Publicidade das ações

Os projetos e ações ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção «Com o Apoio da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos», e respetivo logótipo a fornecer pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos no neste Regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.



JUNTOS
FAZEMOS
ARRUDA
VIVER.

// EXECUTIVO

Aprovado em reunião ordinária de Junta de Freguesia em 3 de janeiro de 2018.

Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
Vogal	
Vogal	

// ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Aprovado em reunião ordinária de Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de _____ de 2018.

Presidente	
1.º Secretário	
2.º Secretário	



JUNTOS
FAZEMOS
ARRUDA
VIVER.